



LEI Nº 993 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a extinção de obrigações das partes que especificam, Revoga Leis Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a obrigação do Município de Córrego Novo prevista no Art. 1º da Lei Municipal nº 930 de 30 de maio de 2017.

Art. 2º - Em razão da extinção da obrigação na forma do artigo 1º desta Lei, os loteadores, Srª Jandira Jacinta de Siqueira e o Sr. Januário Marcelino Coelho, desincumbem-se do dever de destinar área a maior do que o obrigatório cujo objetivo seria a complementação da área a ser destinada ao Estado de Minas Gerais, conforme consta do Art. 2º da Lei 930 de 30 de maio de 2017.

Art. 3º - O disposto nos Art. 1º e 2º desta Lei se dão em razão da não concretização do Convênio por parte do Governo de Minas objetivando a Construção de novo prédio escolar, bem como, a informação do Órgão Regional de Ensino, de que inexistente qualquer previsão orçamentária e ou financeira para tal destinação.

“Art. 4º Fica o Município na obrigação de disponibilizar uma área, quando o Estado disponibilizar a dotação do recurso para a construção da Escola Estadual.”

“Art. 5º - Fica revogadas expressamente as Leis Municipais nº 929 e 930 de 30 de maio de 2017, bem como entra em vigor essa Lei na data de sua publicação revogando disposições em contrário.”

Córrego Novo/MG, 26 de novembro de 2020.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal